SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OFÍCIO Nº 63/2026 - DCL

Gaspar, 10 de setembro de 2026.

ASSUNTO: SUSPENSÃO "*SINE DIE*" DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2025 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR** publicou Edital de Licitação sob o nº 21/2025 | Processo Administrativo nº 165/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE AÇÕES PRIORITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC**.

CONSIDERANDO o recebimento de pedido de esclarecimentos e impugnações referente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 21/2025, evidencia-se a necessidade de suspensão para melhor análise do processo, adotando-se as providências que forem consideradas pertinentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Gaspar.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social solicitou prorrogação do prazo para responder aos pedidos de esclarecimento e impugnação, através do Memorando 826/2026.

CONSIDERANDO que é dever do Agente de Contratação, ao tomar conhecimento ou constatar qualquer evidência que indique possível irregularidade no Edital, adotar as providências cabíveis para que sejam tomadas as medidas necessárias de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.384/2023, Lei Complementar Federal n° 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016 e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, para que, na omissão das Leis, o Edital seja resguardado da mais seleta doutrina pátria, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízos aos licitantes e à própria Administração Pública, e visando assegurar a prevenção de eventuais inconsistências, a isonomia entre os participantes e a lisura do processo licitatório — princípios fundamentais que regem as contratações públicas, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a

probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, o Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, decidiu **SUSPENDER** a Concorrência Eletrônica nº 21/2025, conforme segue, por entender ser esta a medida mais adequada ao interesse público e à correta condução do certame.

Desta forma, determino a **SUSPENSÃO** "**SINE DIE**" da Concorrência Eletrônica nº 21/2025 | Processo Administrativo nº 165/2025, com o objetivo assegurar a adequada análise das questões dispostas, bem como a posterior definição de nova data para a realização do certame.

Portanto, com o objetivo de assegurar o atendimento ao interesse público na contratação, bem como garantir o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia, além dos princípios da economicidade, probidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, e ainda assegurar a devida **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE AÇÕES PRIORITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC**, o Agente de Contratação decide o seguinte:

- FICA SUSPENSO ***"SINE DIE"*** A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025.

- FICAM DESDE JÁ CIENTES TODOS OS INTERESSADOS DE QUE NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS REFERENTES AO RESPECTIVO EDITAL.

JONATAS AVALHAES IWATA:08333214983

Digitally signed by JONATAS AVALHAES IWATA:08333214983
Date: 2026.09.10 10:17:54 -03'00'

JÔNATAS IWATA
Agente de Contratação - Portaria nº 54, de 13 de agosto de 2025